

DELIBERAÇÃO Nº 166/2025

Dispõe sobre normas, procedimentos e critérios para o processo de escolha e indicação dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba para a gestão 2026-2030.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba - CBH Paranaíba, criado pelo Decreto de 16 de julho de 2002, do Presidente da República, ente integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 5, de 10 de abril de 2000, pela Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e pelo seu Regimento Interno;

Considerando a necessidade de definir normas e procedimentos para o processo eleitoral dos representantes dos Poderes Públicos Municipais, dos Usuários e das Organizações Civis de Recursos Hídricos, e a indicação dos representantes dos Governos Federal, Distrital e Estaduais de Goiás, Mato Grosso do Sul e Minas Gerais, para a gestão 2026-2030 do CBH Paranaíba;

Considerando a Deliberação nº 122, de 28 de maio de 2021, que aprovou o Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba – CBH Paranaíba.

DELIBERA:

Art. 1º Aprovar as normas, procedimentos e critérios para o processo de escolha e indicação dos membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba para a gestão 2026-2030.

§ 1º A composição do plenário do CBH Paranaíba deverá observar o estabelecido em seu Regimento Interno.

§ 2º As vagas reservadas aos Poderes Públicos Federal, Estaduais e Distrital serão preenchidas mediante indicação.

§ 3º As vagas reservadas aos Poderes Públicos Municipais, Usuários e Sociedade Civil serão preenchidas mediante Processo Eleitoral.

CAPÍTULO I **Do Processo de Escolha e Indicação dos Membros**

Art. 2º A Comissão Eleitoral será instituída por deliberação para conduzir o processo de escolha dos membros do CBH Paranaíba, sendo composta por um membro de cada Órgão Gestor de recursos hídricos da Bacia, facultada a participação de um representante do Poder Público Municipal, um representante dos Usuários e um representante da Sociedade Civil, com as seguintes competências:

- I - elaborar o Edital de Convocação às eleições;
- II - receber, analisar as inscrições e habilitar as entidades aptas ao processo;
- III - elaborar e dar publicidade da relação preliminar de habilitados ao processo eleitoral;
- IV - analisar os recursos interpostos;
- V - elaborar e dar publicidade da relação definitiva de habilitados ao processo eleitoral;
- VI - coordenar as Plenárias Setoriais;

- VII - elaborar e dar publicidade da relação final dos membros eleitos;
- VIII - dar conhecimento à Diretoria de todos os trabalhos realizados;
- IX - assessorar a Diretoria nos procedimentos necessários à posse dos membros do Comitê;
- X - conduzir o processo de eleição e posse da nova Diretoria do CBH Paranaíba.

§ 1º As entidades e seus representantes dos segmentos Poder Público Municipal, Usuários e Sociedade Civil, que compuserem a Comissão Eleitoral não poderão participar do processo de escolha dos representantes dos respectivos segmentos para a gestão 2026/2030.

§ 2º Os representantes das entidades que compuserem a Comissão Eleitoral não poderão participar como candidatos para a eleição da Diretoria do Comitê, gestão 2026/2028.

§ 3º Os integrantes da Comissão Eleitoral deverão escolher um coordenador entre si.

Art. 3º O Edital de Convocação ao processo eleitoral deverá definir, no mínimo:

- I - O cronograma das etapas do processo: inscrição, habilitação, recursos e divulgação dos resultados;
- II - Os locais e meios para protocolar as inscrições e os recursos;
- III - A forma de divulgação das datas e locais dos resultados.

Parágrafo único. As datas e locais das Plenárias Setoriais e da Assembleia de Posse serão divulgadas em editais específicos.

CAPÍTULO II

Das Definições

Art. 4º São considerados Usuários de recursos hídricos:

- I - abastecimento urbano e lançamento e/ou diluição de efluentes urbanos, que respondem pelo abastecimento de água ou pelo esgotamento sanitário à população, inclusive diluição de efluentes, compreendendo os usuários com captação ou lançamento na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e as entidades e instituições representativas desses usuários;
- II - indústria e mineração, compreendendo os usuários com captação de água ou lançamento na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e as entidades representativas desses usuários;
- III - irrigação, uso agropecuário incluindo atividades de aquicultura, compreendendo os usuários com captação de água ou lançamento na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e as entidades representativas desses usuários;
- IV - hidroeletricidade, compreendendo os usuários públicos ou privados que utilizem potencial hidráulico da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba para geração de energia e suas entidades representativas;
- V - hidroviário, compreendendo os usuários que realizem o transporte de cargas ou passageiros utilizando embarcações nos corpos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e suas entidades representativas;
- VI - pesca, turismo, lazer e outros usos não consuntivos, compreendendo os usuários na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba e suas entidades representativas.

Art. 5º São consideradas entidades da Sociedade Civil de recursos hídricos:

- I - organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos, que atuem no desenvolvimento de projetos, estudos e pesquisas na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, diretamente relacionados às questões ambientais ou específicas de recursos hídricos;

II - organizações não governamentais com o objetivo de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade, que tenham comprovada atuação em questões relacionadas ao meio ambiente ou específicas de recursos hídricos, no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba.

Parágrafo único. É vedada a participação no CBH Paranaíba de Associações de Municípios e Associações de Usuários como representantes de entidades da Sociedade Civil ligadas aos recursos hídricos.

Art. 6º São considerados Poder Público Municipal:

- I - municípios contidos total ou parcialmente na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba;
- II - associações, consórcios e demais entidades representativas dos municípios.

CAPÍTULO III

Do Processo de Inscrição Habilitação e Escolha dos Membros

Seção I

Do Processo de Inscrição e Habilitação

Art. 7º As entidades candidatas ao processo eletivo para renovação do Plenário do CBH Paranaíba deverão preencher formulário eletrônico de inscrição, anexando os documentos comprobatórios relacionados no **Anexo I** desta Deliberação.

Art. 8º Os interessados somente poderão se inscrever em um dos segmentos citados nos arts. 4º, 5º e 6º desta Deliberação, de acordo com a sua atividade principal declarada.

Art. 9º Os recursos interpostos quanto ao resultado preliminar dos habilitados e inabilitados deverão ser encaminhados e julgados pela Comissão Eleitoral que conduzirá o processo.

Parágrafo único. Em caso de empate na análise dos recursos interpostos, a decisão será do coordenador da Comissão Eleitoral.

Seção II

Dos Procedimentos para Escolha dos Membros

Art. 10 As Plenárias Setoriais serão realizadas por Unidade da Federação, segmento e setor de Usuários de recursos hídricos, Sociedade Civil e Poder Público Municipal.

Art. 11 Os representantes indicados como prepostos das entidades habilitadas deverão apresentar-se à coordenação da respectiva Plenária Setorial, no início do evento, munidos de documento de identidade com foto, visando ao credenciamento e recebimento do seu crachá.

§ 1º Na impossibilidade de participação do representante indicado no formulário de inscrição, seu substituto deverá apresentar ofício assinado pelo representante legal da entidade, indicando-o para participar da referida reunião.

§ 2º A entidade habilitada no processo eleitoral participará da assembleia setorial somente com um representante devidamente credenciado.

§ 3º Cada representante credenciado representará uma, e somente uma entidade habilitada ao processo eleitoral.

Art. 12 A reunião Plenária Setorial será conduzida por um Presidente, membro da Comissão Eleitoral, e por um Relator, da Entidade Delegatária.

Parágrafo único. As atas das Plenárias Setoriais deverão conter os nomes de todos os presentes, o número de votos obtidos por cada entidade, a classificação final após a votação, as assinaturas do Presidente e do Relator que conduziram a reunião, e deverá ser anexada a lista de presença dos habilitados.

Art. 13 Na abertura dos trabalhos, o Presidente da reunião Plenária Setorial deverá apresentar a pauta, que deverá conter:

- I - apresentação dos objetivos da Plenária;
- II - leitura e explicações sucintas sobre os termos desta Deliberação;
- III - apresentação do Regimento Interno do CBH Paranaíba e leitura dos artigos referentes à competência e composição do Comitê;
- IV - informações sobre as habilitações do segmento da respectiva reunião Plenária Setorial;
- V - orientações complementares sobre a eleição.

Parágrafo único. A relação dos habilitados e prepostos deverá estar fixada em, pelo menos, dois locais no acesso à sala da Plenária, em posição de fácil leitura.

Art. 14 As votações dar-se-ão por voto aberto:

§ 1º A escolha dos membros titulares e suplentes do CBH Paranaíba será feita contabilizando-se os votos obtidos pela entidade, organizados em ordem decrescente, conforme a seguinte sequência:
a) Havendo 1 (uma) vaga para membro titular e 1 (uma) para membro suplente, a entidade mais votada ocupará a vaga de membro titular e a segunda entidade mais votada, a de membro suplente;
b) Havendo 2 (duas) ou mais vagas para membros titulares e suplentes, as entidades mais votadas ocuparão as vagas de membros titulares e as seguintes, as de membros suplentes.

§ 2º A critério dos participantes da Plenária Setorial, o preenchimento das vagas poderá ser por consenso entre os presentes.

Art. 15 No caso de empate entre as entidades, não havendo consenso para a indicação dos representantes, será procedida nova votação entre as entidades empatadas.

Art. 16 Persistindo o empate previsto no artigo anterior, será considerada eleita a entidade que possuir mais tempo de atuação em comitês de bacias hidrográficas, a ser definido na Plenária Setorial.

Parágrafo único. A comprovação de tempo de atuação citada no caput deste artigo deverá ser apresentada durante a própria Plenária Setorial.

Art. 17 No caso de comparecimento de uma única entidade habilitada, a suplência será assumida pela entidade que o titular eleito indicar, entre as demais entidades previamente habilitadas.

Art. 18 Ao término das escolhas para o preenchimento das vagas referente à respectiva Plenária Setorial caberá ao Presidente:

- a) anunciar os nomes dos membros titulares e suplentes eleitos;
- b) encerrar a reunião e encaminhar a ata da Plenária à Comissão Eleitoral;
- c) informar os encaminhamentos necessários à posse dos eleitos.

Parágrafo único. O CBH Paranaíba encaminhará ofício às entidades eleitas para compor o Plenário do Comitê, informando o resultado do processo eleitoral.

Art. 19 A Assembleia de Posse dos membros eleitos e indicados será realizada em reunião específica, ocasião em que será promovida a eleição e a posse da nova Diretoria do CBH Paranaíba, conforme regras definidas no seu Regimento Interno.

Art. 20 Todos os documentos e comunicações relativos ao processo eleitoral, assim como os resultados com as entidades eleitas, serão disponibilizados na página eletrônica do Comitê (www.cbhparanaiba.org.br).

CAPÍTULO IV **Da indicação dos Membros dos Poderes Públicos Federal, Estaduais e Distrital**

Art. 21 O CBH Paranaíba encaminhará ofício às entidades do Poder Público Federal, Estaduais e Distrital solicitando a indicação de seus representantes no CBH Paranaíba, no prazo estabelecido em edital.

CAPÍTULO V **Disposições Finais**

Art. 22 A Comissão Eleitoral que conduzirá o processo eleitoral atuará como instância de decisão nos casos omissos.

Art. 23 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Brasília - DF, 23 de outubro de 2025.



JOÃO RICARDO RAISER
Presidente do CBH Paranaíba



FLÁVIA STELA GONÇALVES VIEIRA
Secretária do CBH Paranaíba

ANEXO I
LISTA DE DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Poder Público Municipal
1. Publicação da nomeação ou documento que comprove a investidura no cargo de prefeito; 2. Declaração dando ciência da inscrição no processo eleitoral. (anexo II)
Associações e Consórcios Intermunicipais
1. Cópia do estatuto ou ato constitutivo equivalente, devidamente registrado; 2. Inscrição no CNPJ, do Ministério da Fazenda, ativo e regular; 3. Relação atualizada dos municípios associados; 4. Cópia da ata de eleição da Diretoria em exercício, devidamente registrada; 5. Cópia dos documentos pessoais do representante legal; 6. Declaração dando ciência da inscrição no processo eleitoral. (anexo II)
Entidades da Sociedade Civil
Organizações Técnicas de Ensino e Pesquisa
1. Cópia do estatuto ou documento equivalente, devidamente registrado; 2. Inscrição no CNPJ, do Ministério da Fazenda, ativo e regular; 3. Cópia da ata de eleição da Diretoria em exercício, devidamente registrada; 4. Cópia dos documentos pessoais do representante legal; 5. Declaração dando ciência da inscrição no processo eleitoral. (anexo II)
Organizações Não Governamentais
1. Cópia do estatuto ou ato constitutivo equivalente, registrado em cartório, comprovando a sua constituição há pelo menos 360 (trezentos e sessenta) dias da data de publicação do Edital de Convocação ao processo eleitoral; 2. Relatório contendo as atuações da entidade na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba a partir de março de 2022, (na Unidade da Federação que está sendo pleiteado a vaga) acompanhado por cópia de documentos comprobatórios, (Fotos, resumo do projeto, resultados, atestados, entre outros) desde que comprovada esta atuação de no mínimo um ano. (exceto para entidades que compõe o CBH Paranaíba na gestão 2022/2026); 3. Inscrição no CNPJ, do Ministério da Fazenda, ativo e regular; 4. Cópia da ata de eleição da Diretoria em exercício, devidamente registrada; 5. Cópia dos documentos pessoais do representante legal; 6. Declaração dando ciência da inscrição no processo eleitoral. (anexo II)
Usuários de Recursos Hídricos
Pessoa Jurídica
1. Outorga de direito de uso dos recursos hídricos ou declaração de uso insignificante em vigor, ou protocolo de requerimento destes, junto à autoridade competente; 2. Cópia do estatuto ou documento equivalente, devidamente registrado; 3. Inscrição no CNPJ, do Ministério da Fazenda, ativo e regular; 4. Cópia da ata de eleição da Diretoria em exercício ou documento equivalente, devidamente registrado; 5. Cópia dos documentos pessoais do representante legal; 6. No caso de usos não outorgáveis, declaração da entidade representativa da atividade legalmente constituída ou do órgão público que regulamenta a atividade, comprovando a condição de usuário na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba; 7. Declaração dando ciência da inscrição no processo eleitoral. (anexo II)
Pessoa física
1. Outorga de direito de uso dos recursos hídricos ou declaração de uso insignificante em vigor, ou protocolo de requerimento destes, junto à autoridade competente; 2. Cópia dos documentos pessoais do usuário; 3. No caso de usos não outorgáveis, declaração da entidade representativa da atividade legalmente constituída ou do órgão público que regulamenta a atividade, comprovando a condição de usuário na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba; 4. Declaração dando ciência da inscrição no processo eleitoral. (Anexo II)
Entidades representativas dos Usuários
1. Cópia do estatuto ou ato constitutivo equivalente, devidamente registrado; 2. Inscrição no CNPJ, do Ministério da Fazenda, ativo e regular; 3. Cópia da ata de eleição da Diretoria em exercício, devidamente registrada; 4. Cópia dos documentos pessoais do representante legal.; 5. Declaração dando ciência da inscrição no processo eleitoral. (anexo II)
Procurador Legal da Instituição
Quando a assinatura da DECLARAÇÃO FOR DE UM PROCURADOR LEGAL, é obrigatória a apresentação de documento comprobatório de outorga de poderes.

ANEXO II
DECLARAÇÃO

Eu, _____, inscrito no CPF nº _____, responsável legal da instituição (ou Procurador Legal, conforme o caso) _____, inscrita no CNPJ nº _____, declaro ter ciência da inscrição no Processo Eleitoral do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, Gestão 2026-2030 e das normas, procedimentos e critérios definidos no Edital do Processo Eleitoral.

Cidade, data, mês e ano.

(Assinatura do Responsável Legal da Instituição/Procurador Legal)¹

Cargo

¹ Quando a assinatura da DECLARAÇÃO for de um Procurador Legal, é obrigatória a apresentação de documento comprobatório de outorga de poderes.